

2^A CAMARA

N.º 12.463

1935

40

DISTRIBUIÇÃO

de scarpa

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECÇÃO

PROCESSO

Código	
Localização	
Caixa	150 Mc 23

Estrada de Ferro São Paulo

Rio Grande

(R. Viacão P. Sta. Catharina)

Remette inquirito
administrativo instau-
rado contra Carlos Leopoldo
Goth e Manoel Luiz Gonçalves

ANNEXOS

A. P. - 16



2

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O BANCO PORTUGUES DO BRASIL, legalmente representado pelos seus Directores abaixo assinados, tendo em consideração a conclusão do incluso inquerito administrativo, a que mandou proceder contra o seu funcionario - JOSÉ SALGADO DA CUNHA -, vem remeter a esse Conselho, na forma da lei, o mesmo inquerito, afim de ser autorizado a tornar efetiva a demissão do citado funcionario, pelas faltas capituladas.

P. Deferimento

Res no J... 1935
W. Salgado da Cunha
Director da 1.ª Secção



do Sr. Director da 1.ª Secção para informar
Em 12 de Novembro de 1935
Reodas de Penuide Lodié
Director da 1.ª Secção

6-11-35

PROTOCOLLO GERAL

Nº 13.056

DATA 4 / 11 / 1935

SECRETARIA DO	MINISTRO.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 5-11-35



BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

1
João
3

ORDEM DE SERVIÇO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Português do Brasil, tendo em consideração que o funcionario JOSÉ SALGADO DA CUNHA tem faltado varias vezes ao serviço, com graves prejuizos para a boa ordem deste Estabelecimento;

Atendendo tambem a que tais faltas não encontram justificativa razoavel e são consequentes de procedimento irrecomendavel;

Atendendo mais as atitudes publicas do mesmo e as suas atividades se opõem á ordem economica e social do País, bem como ás finalidades deste Estabelecimento de credito;

Atendendo a que, pelos motivos expostos, o referido funcionario já tem sido colhido pela Policia;

Atendendo ainda a que o citado funcionario tem procurado aliciar colegas para movimentos sociais e tem comprometido outros em atitudes que criam embaraços á disciplina interna do Estabelecimento em que trabalha;

Consequentemente,

Atendendo a que não convem a permanencia de elementos perturbadores da ordem no quadro de funcionarios deste Banco, e que a demissão do funcionario indicado encontra apoio nas alneas A, C e E do art. 93 do Regulamento a que se refere o D. 54, de 12 de Setembro de 1934,

RESOLVE:

a) - Determinar a abertura de um inquerito administrativo, para o fim de tornar efetiva a demissão do funcionario citado, inquerito que será presidido pelo funcionario - ANTONIO LUIZ DUQUE ESTRADA -, auxiliado pelos seus colegas - JOSÉ FALCÃO DE MAGALHÃES e ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS COSTA.

b) - Manter a suspensão imposta ao acusado, até decisão final.

--

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Banco Português do Brasil
RIO DE JANEIRO

Assinado de João Salgado da Cunha
João Salgado da Cunha

José Salgado da Cunha

X 3
3/9/35

Proceda-se de accordo com a ordem da
Direcção. Sirva como secretario José
Falcão de Magalhães que organizará
os autos do inquerito. Designo o
dia 5 (cinco) do corrente m^z, as 15
(quinze) horas, no edificio deste Banco
4º andar, para iniciar-se o inquerito
e determine que seja convidado o
accusado a tomar conhecimento da
ordem de serviço, a assistir o inquerito
e a offerecer a defesa que tiver.

Prio de Janeiro, 3 de Setembro 1935.

Bluzque Estrada

Assente Prio, 3/9/35

José Falcão de Magalhães

Assente Prio 3/9/35
Antonio Moraes dos Santos Costa

6 5 Jul

Aos Snrs. Funcionarios do BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Jey

Tendo sido endereçado ao Exmo. Snr. Ministro da Justiça o telegrama abaixo destacado, assinado pelo funcionario deste Banco Snr. JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, em nome do GRUPO SINDICAL DO BANCO PORTUGUES DO BRASIL, a Diretoria deseja saber quais foram os funcionarios que autorizaram o referido senhor a expedir o telegrama em seu nome.

Os que autorizaram, deverão declarar adeante dos seus nomes - AUTORIZEI; e os restantes - escreverão - NÃO AUTORIZEI -, apondo todos a sua ruorica.

Rio, 6 de Agosto de 1935

*Banco da Banca
de 6/8/935*

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

O PROTESTO DOS BANCARIOS

Um grupo de bancarios veiu a esta redacção pedindo-nos a publicação do seguinte:

"Os funcionarios do Banco Portuguez do Brasil telegrapha-

ram ao ministro da Justiça, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. Vicente Rão — Ministerio da Justiça — Rio de Janeiro — Grupo Syndical Banco Portuguez do Brasil protesta junto Vossaencia prisão arbitrária illegal espancamento trabalhadores tratavam questão salario minimo sede graphicos. Pedem providencias liberdade immediata dos mesmos inclusive companheiro delegado-eleitor Spencer Bittencourt. — (a.) José Antonio da Cunha."

Dr. Bactans

Sen. faz das respostas

Andas copia funcionaria do Banco, queira indagar do Sr. José Antonio da Cunha se se deu sua autoria a telegrama e objecto das respostas.

Sen. Resende:

Tendo indagado, em balmente, do Sr. José Antonio da Cunha e nada de sua autoria o telegrama em questão o referido Sr. respondeu-me que hoje não responde a si e poderia fazer amanhã

Rio 6/8/935

N O M E S

ASSIGNATURAS

July 6

6

~~Antenor de Rezende~~

~~Felix da Costa Teixeira~~

~~Antonio Duque Estrada~~

Silvestre Vieira Caetano

~~Juventino de Farias Bruce~~

~~Francisco Alves~~

~~Getulino Leite de Oliveira~~

~~Candido José de Souza Filho~~

~~Cesario Martins~~

~~Mario de Mello Palhares~~

José Paradanta Filho

Eduardo Ruch Filho

Antonio Alves Sarda

Ary Fernandes Soares

João Ernesto de Souza Coelho

Antonio Moreira dos Santos Costa

Henrique dos Santos Mathias

Antonio Teixeira de Souza

José Falcão de Magalhães

Alberto de Verjat Cierco

Rubem Pereira da Fonseca

Affonso Herculano dos Santos

José Francisco Lopes

Arnaldo Luiz Borges

Bertholet Sampaio

Jeronymo Henriques de Lima

Paulo Gabriel Ferreira

Agenor Vaz

Roland Sierra

Joaquim Gonçalves Tosta

Flavio Nobrega de Magalhães

Ernesto Miramont

Augusto Dias Fernandes

Fernando Bourdon

Manoel Moutinho

Cesar dos Santos

Franklin Spencer Bittencourt

nao autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

Não autorizei [Signature]

N O M E S

ASSIGNATURAS

7
July

Rubi Ritter

Não autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*

Yolanda Leitão

Não autorizei *[Signature]*

Oligapio Freire de Aguiar

Não autorizei *[Signature]*

Augusto Gonçalves Costa

Não autorizei - *[Signature]*

Miguel Blagden Barros Barata

Não autorizei - *[Signature]*

Antonio Maria da Silva Valente

Antonio Gomes

Não autorizei *[Signature]*
mas aut. *[Signature]*

Alvaro Lima

Não autorizei *[Signature]*
mas *[Signature]*

Mauro Daemon de Araujo

mas autorizei *[Signature]*
Não autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*

Ruy Bentes Ribeiro

Iracly Neves de Carvalho

Plinio G. Barboza

Jorge Ribeiro da Motta

Ismael de Souza Oliveira Jr.

José Eduardo Fernandes Junior

Judith Pralon de Souza

Julietta Telles de Menezes

Joaquim Alves da Oliveira

Mancel-Rodrigues Seguro

mas autorizei - *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei - *[Signature]*
mas autorizei - *[Signature]*
mas autorizei J.T.M.
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei Seguro

Altino Berenger

Antonio Ernesto Rodrigues da Costa

José de Sá Ramos

Hayrthon de Moraes Queiroz

Francisco Piersanti

Não autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*

José Antonio da Cunha

mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*

Alberto de Souza

Nelson Pinheiro

Mario Paiva

Não autorizei - *[Signature]*
mas autorizei - *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*
mas autorizei *[Signature]*

Edmundo da Silva Branco

Balbina Alves da Silva

Emidio Herminio Fernandes

Mancel uaresma Dias Filho

Maria Angelina de Magalhães

mas autorizei - *[Signature]*
mas autorizei Stella Fialho

Maria Stella Fialho

N O M E S
Floriano Guimarães Buccos

Antonio Barreiro Filho

José da Rocha e Silva Pinto

Cecilia Leal da Silva

Victor de Sá Britto

Nydia Pralon de Souza

Augusto Lopes do Amaral

Thomas Wood Corrêa e Castro

Antonio Corrêa de Araujo

- - - -

João Carlos Affonso

Alvaro Motta

Rodrigo Joaquim da Silva

Adriano Martins Barros

Guilhermino Taveira Magalhães

Manoel F. de Carvalho

Joaquina de Oliveira

Manoel Viegas de Carvalho

Fernando Affonso

Manoel Azevedo Bittencourt

Antonio Augusto Baralva

Pedro Tavares de Souza

Jayme dos Santos

Mario Rego de Andrade

ASSIGNATURAS

748
Não autorizei Florianus Buccos
" " " " ~~Motta~~
Não autorizei José da Rocha e S. Pinto
Não autorizei C.S.

Não autorizei - Victor de Britto
Não autorizei Nydia
Não autorizei Augusto Lopes do Amaral
Não autorizei Thomas Corrêa e Castro
Não autorizei - Araujo

Não autorizei Silva
Não autorizei Barros
Não autorizei Magalhães
Não autorizei A.

não autorizei A.
Não autorizei ~~Barros~~
Não autorizei Baralva
Não autorizei Pedro Souza
Não autorizei A.

Não autorizo - AA

9
Jard

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Vicente Rao
M. D. Ministro da Justiça

A Directoria do Banco Português do Brasil tem a honra de communicar a V. Excia. que, ouvindo os seus funcionarios a respeito do telegramma de protesto que em nome delles foi enviado a V. Excia., como dá noticia o "Correio da Manhã" de 6 do corrente, registou, com prazer, que o seu signatario agiu sem autorisação dos seus demais collegas em exercicio e abusivamente, recebendo a necessaria punição.

Servimo-nos do ensejo para affirmar a V. Excia. a nossa solidariedade e alto apreço

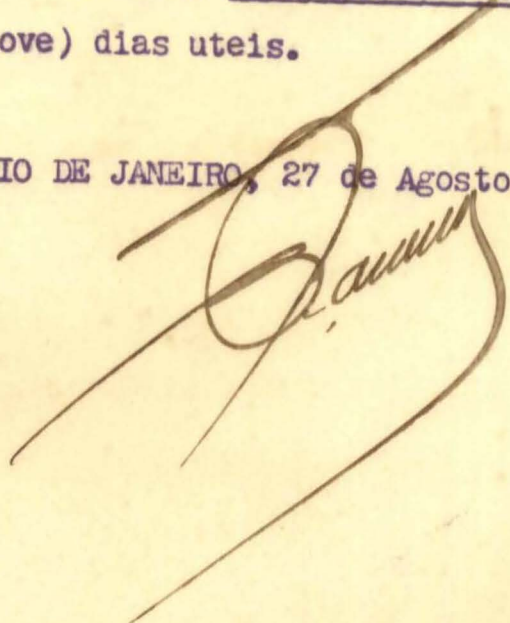
BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL.

10
Fol

Exmo. Snr, ANTENOR DE REZENDE
M. D. Gerente

Atendendo ao pedido que vos fez a Diretoria deste Banco, certifico que desde 1 de Janeiro do corrente ano até esta data o funcionario Snr. José Antonio da Cunha faltou ao serviço 29 (vinte e nove) dias uteis.

RIO DE JANEIRO, 27 de Agosto de 1935

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the Director mentioned in the text. The signature is written over the date and extends upwards and to the left.

21
20

12

Mod. 551 (ant. T 1)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

Escreva com clareza. A falta desse cuidado contribue para a maioria dos erros na transmissao dos telegrammas

Indicação eventual	ENDEREÇO	Destinatario JOSE SALGADO CUNHA
		Destino VILA REGINA 91 - ESTACÃO DE COLLEGIO NESTA
TARIFA	TEXTO E ASSIGNATURA	CONVIDO COMPARECER 1º ANDAR BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL DIA CINCO DO CORRENTE QUINZE HORAS AFIM TOMAR CONHECIMENTO ASSISTIR E OFFERECER DEFESA NO INQUERITO ABERTO CONTRA V.S. DE ACCORDO COM O DECRETO 54 DE 12 DE SETEMBRO 1934. ANTONIO DUQUE ESTRADA
N.º		
Palavras		
Data		
Hora		
Hora da transmissão		
Iniciais do empregado		
Nome do expedidor	BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL	
Residencia	RUA CANDELARIA, 24	

2026

2.000 (0 10)

Repartição Geral dos Telegraphos

URBANO

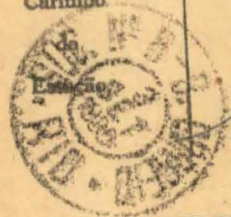
N.º **151**

Palavras **19**

Rs. **5.400**

O Empregado *[Signature]*

Carimbo



SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Séde: AVENIDA RIO BRANCO, 133 - 4.

PHONE 23-0651
CAIXA POSTAL, 1646
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1935.

426
Joel
13

Illmo. Snr.
PRESIDENTE

Pelo presente, este Sindicato, por seu Presidente abaixo assignado, designou o advogado Dr. Benigno Rodrigues Fernandes, para assistir a todos os termos do inquerito que o Banco Portuguez do Brasil ordenou contra os bancarios syndicalizados Franklin Spencer Bitencourt e José Salgado da Cunha de accordo ao preceituado em Dec. 54 de 1934.

Saudações

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Marcos Sergio Ferreira - Presidente

(Continuação)

lallo pelo digno representante do Syndicato Bancari-
ro do Baucarim, por vir que a suspensão de funcio-
narios foi de mesma natureza desde o momento
em que não foi mais admitido ao serviço. Além
disso o objecto do inquerito e apuração simples e
exactamente os factos indicados na ordem de
serviço por o determinou. Foi lucto presidente
foi dito que o auto do inquerito ficaram com
vista os accusado e os advogados citados pelo prazo
de oito dias e em mãos do secretario. E que fi-
cava marcado o dia onze do corrente, digo dezesseis
do corrente ás 15,30 (quinze e meia) para proseguir
se nas diligencias do inquerito. Em tempo se
declara que esteve presente o Doutor Theodoro
Leonardo Ferreira, advogado por parte do Banco
Português d. Brasil. Nada mais havendo lavrou-se
a presente termo sem voz por todos assignados.

Feito em Janeiro, Caixa de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco

Presidente: ~~Augusto Estrada~~

Secretari: ~~José Gonçalves de Aguiar~~

Antônio Moraes dos Santos Costa

José Salgado da Cruz

~~Região (Rodrigo) Farias~~
~~_____~~

DEPARTAMENTO NACIONAL

DO

TRABALHO



CARRERA PROFESIONAL

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 78660

Série 1^a

Carteira Profissional



86541

Fotografia tirada em 27 de Setembro de 1933.

Nome do portador. José Salgado da

Cunha

Altura 1,79

Côr. Branca

Cabelo

Barba Raspada

Bigodes

Raspados

Olhos Castanhos

Sinais particulares

Signal no pescoço
ao lado direito e no braço
esquerdo.

ASSINATURA DO PORTADOR :

José Salgado da Cunha

TESTEMUNHAS :

Carteira n. _____

Série _____

Carteira n. _____

Série _____

Carteira n. _____

Série _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 19 _____

SINDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Entregue em 30 de novembro de 1933

conforme recibo a fls. _____ do livro _____ por

Buy amp en amp in
apc.

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____
_____	_____	de _____ de 19 _____

POLEGAR DE ESQUERDA



José Salgado da Cunha

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Banco

Português do Brasil

Cidade Rio de Janeiro

Estado Distrito Federal

Rua da Candelaria

n. 24

Especie do estabelecimento Banco

Natureza do cargo Escriturário

Data da admissão 28 de Setembro de 1927

Data da saída de _____ de 19 _____

Remuneração (especificada) duzentos mil

reis

Percentagens Fubração de mer

Observações gens: cincoenta

e cinco mil reis

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Assinatura do empregador: [Signature]

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição _____

Cidade _____

Estado _____

Rua _____

n. _____

Especie do estabelecimento _____

Natureza do cargo _____

Data da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da saída _____ de _____ de 19 _____

Remuneração (especificada) _____

Percentagens _____

Observações _____

Assinatura do empregador: _____

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição.

Cidade

Estado

Rua

n.

Especie do estabelecimento

Natureza do cargo

Data da admissão de de 19

Data da saída de de 19

Remuneração (especificada)

Percentagens

Observações

Assinatura do empregador:

ANOTAÇÕES

(Além de quaisquer outras, serão feitas aqui as anotações relativas ao gozo de férias)

Gozou férias no período de 7 a 23 de agosto de 1933

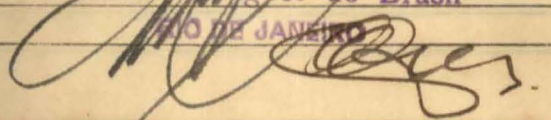
Tive um aumento de quarenta e cinco mil reis a partir de janeiro de 1934

Gozou férias de 12 a 28 de julho de 1934 - Deve a subvenc. incorporada ao ordenado, a partir de 1º de julho de 1934 -

- Em virtude da reorganização do Quadro do Pessoal do Banco, foi classificado em Escribauro - Praticante com o ordenado mensal de Rs 400000 a contar de 1 de janeiro de 1935. - (Quilatrezentos mil reis) =

Banco Português do Brasil

RIO DE JANEIRO



ANOTAÇÕES

Emam-ble pcedidas
as ferias no periodo
de 3 a 10 de julho de 1935

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANOTAÇÕES

RECEBIDA POR Benjamin F. Filho

PREENCHIDA POR Dagmar Th^o 112

CONFERIDA POR _____

as empregações e nos os trabalhos e obras que possuem
emprego a começar. Se estes não existissem entre
aqueles que possuem a lei civil. Os dependentes
e o trabalho direito de começar e nos pode dizer
de os casos como para de toda em pratica,
assim sempre em significante e definitivamente aliás
pode em três e mais e menos, pode ter a sua
duplex com intercessão em intercessão Ad quem
relando a esclarecimentos nullo estatis. Mas
condições pode que seja emuladas e começar a
quando a sua recusa de fronte de trabalho,
reunindo no negativa e emulgencia que
da recusa foram ativar. Na parte de sempre de
hypothese fridite que, apesar em produção, plane
além de alguns empregos de Rom empogador, re
ternava' direito de a final credita-ça. Os casos
por diti que emulada a recusa de fronte de trabalho
2000 em nítido da empogação já feita. Os
empregos de empogador fridite que tendo em consideração
foi o começo a recorrer a opunimento e depois a
fridite parte que para opunir o outro de significante
como artigos especificados de frequência de começar
em nítido outros casos, tem como a indicação sendo
da parte em que o começo direito de comparecer ao
serviço, em nítido de empogador que ele foi
empunir e assim de comparecer a intercessão, parte
de nítido parte nítido de intercessão de significante que
para em opunir o trabalho de nítido de nítido de nítido
o mesmo trabalho, se estabelecido com nítido de nítido
e em nítido e empogador para opunir em
para opunir o nítido de nítido de nítido de nítido
de nítido de nítido de nítido de nítido de nítido de nítido
de nítido de nítido de nítido de nítido de nítido de nítido

137
16 fev

que estavam de acordo com o que ficou estabelecido
sobre o prazo para encerramento do processo e
que por sua vez pediam ao seu presidente do
instituto que diligencias em sentido de obter, caso
possível, o Assessor que o empregado deve ter sobre
a vida e conduta do acusado. Seu presidente de inque-
riri foi dito que marcava o prazo de dez dias para as
partes produzirem todos os demais dados que quizessem
dada mais sendo tratados locomo o presente mesmo
que lido e aclaro conforme vai por todos assinado.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1934

Presidente
secretario.

A. Duque Estrada
José João de Lucena
Antonio Maria dos Santos Costa
José Salgado da Cunha
Ruy P. de S. Fernandes
Lafayette

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Sede: AVENIDA RIO BRANCO, 133 - 4.º

PHONE 23-0651
CAIXA POSTAL, 1646
RIO DE JANEIRO

17
16 July

CERTIDÃO

De ordem do companheiro Presidente, CERTIFICO QUE, atten-
dendo ao pedido verbal que me foi feito pelo syndicalizado JOSÉ SAL-
GADO DA CUNHA, ser o mesmo encarregado por este Sindicato, junto aos
demais syndicalizados do Banco Português do Brasil, de cobrar mensa-
lidades, de distribuir material de propaganda syndical nas horas fó-
ra do expediente; Que os bancarios syndicalizados de cada banco po-
dem se constituir em grupos syndicaes; Que o syndicalizado JOSÉ SAL-
GADO DA CUNHA exerce as funções de reprezentante deste syndicato
junto aos syndicalizados do Banco Português do Brasil; Que as deli-
berações desses grupos syndicaes são encaminhadas ás assembléas, po-
der soberano, que as ratificam ou não. E por ser a fiel expressão do
que me foi solicitado, eu, BENEDICTO REBELLO, Secretario Geral do
Sindicato Brasileiro de Bancarios, dactylographiei e assignei a pre-
sente certidão que vae visada pelo companheiro Presidente. Aos quin-
ze dias do mês da Setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Bene-

dicto Rebello

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Visto
TAB. MAN. SA
16

Affonso Sergio Ferreira



Reconheço firma
16
de 1935
de verdade



Nº 2

Conf. J. M. Regar.

17
18

Exmo. Snr. Distribuidor das Varas Federaes



JOSÉ SALGADO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empregado do Banco Português do Brasil, vem requerer lhe seja certificado para os fins de direito, junto a esta, si foi distribuido, no anno de 1934 ~~1935~~, até o presente, qualquer processo crime em que seja accusado pela policia desta Capital.

Em termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro,



17 de Junho de 1935

Jose Salgado da Cunha

Certifico, nos termos do pedido supra que revendo os livros de Distribuições deste Cartorio, desde primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, até esta data, não consta dos mesmos que tenha sido distribuido algum processo crime contra José Salgado da Cunha. O referido é verdade, aos livros me reporto e dou fé. Rio de

13800

200

1935
Janeiro 10 de Setembro de 1935. @
Distribuidor.



Atm Terival Gomes

Rio de Janeiro 1935



CERT

RAZA

3,800

2,000

15.800

1935

Rio de Janeiro

Gomes

Carteira, nos termos do pedido supra
deu remessa ao livro de distribuição
com este cartão, sendo primeiro
o número de mil noventa e três
e quatro, este está em uma
ta das mesmas que tem sido
distribuídas a partir do processo em
carta de distribuição de livros.
@ respeito é verificado que livros
me reporto e sou de Rio de

3=3
19
704

Exmo. Snr. Distribuidor das Varas Criminaes (Pares)

[Faint, mostly illegible handwritten text]

JOSÉ SALGADO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empregado do Banco Português do Brasil, vem requerer lhe seja certificado para os fins de direito, junto a esta, si foi distribuido, nos annos de 1934 e 1935, até o presente, qualquer processo crime em que seja accusado pela policia desta Capital.

Em termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1935
José Salgado da Cunha



Annibaldo Bagharel
perventuario hospitalar
Official de Distribuição
República Local do
Distrito Federal

[Handwritten signature]

6/9/35

no 4
1935

Excmo. Snr. Distribuidor das Varas Criminaes (Impares)

O D O U T O R

OLGARIO DA SILVA BERNARDES, SERVENTARIO VITALICIO
DE DISTRIBUIDOR DO PRIMEIRO OFFICIO, DA JUSTICA DO
CAL DO DISTRITO FEDERAL, CAPITAL DA REPUBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

JOSÉ SALGADO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empregado do Banco Português do Brasil, vem requerer lhe seja certificado para os fins de direito, junto a esta, si foi distribuido, nos annos de 1934 e 1935, até o presente, qualquer processo crime em que seja accusado pela policia desta Capital.

Em termos,

O R T I F I C O

E. Deferimento.

Cartorio as Livres de distribuições das Varas Cri-
minaes, do primeiro de Janeiro de mil
e novecentos e trinta e cinco, de Setembro de
Rio de Janeiro, José Salgado da Cunha,
distribuidor e nome por extenso de
JOSE SALGADO DA CUNHA, CERTIFICADO para esta cor-



de Setembro de 1935
José Salgado da Cunha

tidas sprango somente as Varas Criminaes Impares. --
referido é verdade e deu a subscrive e assigne
nesta cidade de Rio de Janeiro nos dez dias do mez
de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco. -- Em

[Faint handwritten text and signatures]

DISTRIBUIDOR DO 1º OFFICIO

O DOUTOR -

O D O U T O R ----

OLEGARIO DA SILVA BERNARDES, SERVENTUARIO VITALICIO -
DE DISTRIBUIDOR DO PRIMEIRO OFFICIO, DA JUSTIÇA LO -
CAL DO DISTRICTO FEDERAL, CAPITAL DA REPUBLICA DOS -
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.-

...
...
...
...

C E R T I F I C O -

de accordo com o pedido retre, que revende em meu -
Carterie es livres de distribuições das Varas Cri -
minaes, no periodo de primeiro de Janeiro de mil -
nevecentes e trinta e quatro a seis de Setembro de
mil novecentes e trinta e cinco, delles não consta -
distribuição alguma contra o nome por extense de -
JOSÉ SALGADO DA CUNHA.-CERTIFICO mais que esta cer -
tidão abrange semente as Varas Criminaes Impares.-O
referido é verdade e deu fé, subscreve e assigne -
nesta cidade de Rio de Janeiro aos dezo dias de mez
de Setembro de mil novecentes e trinta e cinco.- Eu,

A. Grandi, escrivão,
a subsc^{ta} e assigno no
imp^o de secc^o de distribui
der. # Arnibal Grandi,

DISTRIBUIDOR DO 1º OFFICIO

Busca do N.º 59	10 \$ m
Certidão do N.º 60	3 \$ ~
Rasa	2 \$ ~
Sello da Certidão	5 \$ ~
Total Rs	15 \$ ~



Cartão em cartão com...

Dia 13
14/5/800

nº 5
21
20

Exmo. Sny. Distribuidor das Pretorias Criminaes (Pares)

[Faint, mostly illegible handwritten text]

JOSÉ SALGADO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empregado do Banco Português do Brasil, vem requerer lhe seja certificado para os fins de direito, junto a esta, si foi distribuido, nos annos de 1934 e 1935, até o presente, qualquer processo crime em que seja accusado pela policia desta Capital.

Em termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro,

6 de Setembro de 1935
José Salgado da Cunha
6743-6/35



Certifico de acordo com o pedido supra, que revendo os livros de distribuições de ações criminaes, desde primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta quatro até dez de Setembro de mil novecentos e trinta cinco, deles, naõ consta distribuição alguma com relação ao nome por extenso de José Salgado da Cunha. O referido e verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.



Quilombos: 15 x 800

Quinze mil e oitocentos
reis. Flores

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.

no 4
20
J. 27
70

Exmo. Snr. Distribuidor das Pretorias Criminaes (Impares)

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

X JOSÉ SALGADO DA CUNHA, brasileiro, maior, solteiro, empregado do Banco Português do Brasil, vem requerer lha seja certificado para os fins de direito, junto a esta, si foi distribuido, nos amos de 1934 e 1935, até o presente, qualquer processo crime em que seja acusado pela policia desta Capital. X

Em termos,

E. Deferimento.

Rio de Janeiro,

6 de Janeiro de 1935
José Salgado da Cunha
6 DE 1935
6 DE 1935
6 DE 1935

O doutor Honorato Alves,
serventuário do Tercios Officio de Distribuidor da Justiça local do Distrito Federal,

Certifica

que revendo os livros de seu cartorio, relativamente as accoes criminaes, desde primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta

114
1234
Certifica
com relação ao pedido
retro, nada, digo retro,
fue nada conta contra
o nome por curso de
Jose Salgado da Cunha
Orevidos e verdade
adpu fl. Capital
Tede af. do. Treze
de Setembro de 1911
aduecentos e trinta
e cinco. R. Queibal Machado,
8. Distribuidor. e assigno.

Queibal Machado



1112
1111
1110
1109
1108
1107
1106
1105
1104
1103
1102
1101
1100
1099
1098
1097
1096
1095
1094
1093
1092
1091
1090
1089
1088
1087
1086
1085
1084
1083
1082
1081
1080
1079
1078
1077
1076
1075
1074
1073
1072
1071
1070
1069
1068
1067
1066
1065
1064
1063
1062
1061
1060
1059
1058
1057
1056
1055
1054
1053
1052
1051
1050
1049
1048
1047
1046
1045
1044
1043
1042
1041
1040
1039
1038
1037
1036
1035
1034
1033
1032
1031
1030
1029
1028
1027
1026
1025
1024
1023
1022
1021
1020
1019
1018
1017
1016
1015
1014
1013
1012
1011
1010
1009
1008
1007
1006
1005
1004
1003
1002
1001
1000
999
998
997
996
995
994
993
992
991
990
989
988
987
986
985
984
983
982
981
980
979
978
977
976
975
974
973
972
971
970
969
968
967
966
965
964
963
962
961
960
959
958
957
956
955
954
953
952
951
950
949
948
947
946
945
944
943
942
941
940
939
938
937
936
935
934
933
932
931
930
929
928
927
926
925
924
923
922
921
920
919
918
917
916
915
914
913
912
911
910
909
908
907
906
905
904
903
902
901
900
899
898
897
896
895
894
893
892
891
890
889
888
887
886
885
884
883
882
881
880
879
878
877
876
875
874
873
872
871
870
869
868
867
866
865
864
863
862
861
860
859
858
857
856
855
854
853
852
851
850
849
848
847
846
845
844
843
842
841
840
839
838
837
836
835
834
833
832
831
830
829
828
827
826
825
824
823
822
821
820
819
818
817
816
815
814
813
812
811
810
809
808
807
806
805
804
803
802
801
800
799
798
797
796
795
794
793
792
791
790
789
788
787
786
785
784
783
782
781
780
779
778
777
776
775
774
773
772
771
770
769
768
767
766
765
764
763
762
761
760
759
758
757
756
755
754
753
752
751
750
749
748
747
746
745
744
743
742
741
740
739
738
737
736
735
734
733
732
731
730
729
728
727
726
725
724
723
722
721
720
719
718
717
716
715
714
713
712
711
710
709
708
707
706
705
704
703
702
701
700
699
698
697
696
695
694
693
692
691
690
689
688
687
686
685
684
683
682
681
680
679
678
677
676
675
674
673
672
671
670
669
668
667
666
665
664
663
662
661
660
659
658
657
656
655
654
653
652
651
650
649
648
647
646
645
644
643
642
641
640
639
638
637
636
635
634
633
632
631
630
629
628
627
626
625
624
623
622
621
620
619
618
617
616
615
614
613
612
611
610
609
608
607
606
605
604
603
602
601
600
599
598
597
596
595
594
593
592
591
590
589
588
587
586
585
584
583
582
581
580
579
578
577
576
575
574
573
572
571
570
569
568
567
566
565
564
563
562
561
560
559
558
557
556
555
554
553
552
551
550
549
548
547
546
545
544
543
542
541
540
539
538
537
536
535
534
533
532
531
530
529
528
527
526
525
524
523
522
521
520
519
518
517
516
515
514
513
512
511
510
509
508
507
506
505
504
503
502
501
500
499
498
497
496
495
494
493
492
491
490
489
488
487
486
485
484
483
482
481
480
479
478
477
476
475
474
473
472
471
470
469
468
467
466
465
464
463
462
461
460
459
458
457
456
455
454
453
452
451
450
449
448
447
446
445
444
443
442
441
440
439
438
437
436
435
434
433
432
431
430
429
428
427
426
425
424
423
422
421
420
419
418
417
416
415
414
413
412
411
410
409
408
407
406
405
404
403
402
401
400
399
398
397
396
395
394
393
392
391
390
389
388
387
386
385
384
383
382
381
380
379
378
377
376
375
374
373
372
371
370
369
368
367
366
365
364
363
362
361
360
359
358
357
356
355
354
353
352
351
350
349
348
347
346
345
344
343
342
341
340
339
338
337
336
335
334
333
332
331
330
329
328
327
326
325
324
323
322
321
320
319
318
317
316
315
314
313
312
311
310
309
308
307
306
305
304
303
302
301
300
299
298
297
296
295
294
293
292
291
290
289
288
287
286
285
284
283
282
281
280
279
278
277
276
275
274
273
272
271
270
269
268
267
266
265
264
263
262
261
260
259
258
257
256
255
254
253
252
251
250
249
248
247
246
245
244
243
242
241
240
239
238
237
236
235
234
233
232
231
230
229
228
227
226
225
224
223
222
221
220
219
218
217
216
215
214
213
212
211
210
209
208
207
206
205
204
203
202
201
200
199
198
197
196
195
194
193
192
191
190
189
188
187
186
185
184
183
182
181
180
179
178
177
176
175
174
173
172
171
170
169
168
167
166
165
164
163
162
161
160
159
158
157
156
155
154
153
152
151
150
149
148
147
146
145
144
143
142
141
140
139
138
137
136
135
134
133
132
131
130
129
128
127
126
125
124
123
122
121
120
119
118
117
116
115
114
113
112
111
110
109
108
107
106
105
104
103
102
101
100
99
98
97
96
95
94
93
92
91
90
89
88
87
86
85
84
83
82
81
80
79
78
77
76
75
74
73
72
71
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
53
52
51
50
49
48
47
46
45
44
43
42
41
40
39
38
37
36
35
34
33
32
31
30
29
28
27
26
25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0

e cinco, dellas não consta distribui-
ção alguma de processos ou accõs cri-
minal contra o nome de José
Salgado da Cunha Rezende
e' verdade e deu ji. Em Paulo da Sil-
va Pires, escripto e fundamentado, a escriptu-
rada e passada no meu cartorio de terceiro
distribuido da justiça Real do Districto
Federal a ouzo de Setembro de mil novecen-
tos e cinquenta e cinco, subsecreto e assiguelo.

Francisco Leal

Reij 15.4.000



Cartorio de Francisco Leal
Remetido ao Juiz de Officio de Districto
de Paulo da Silva Pires do Districto de
Paulo da Silva Pires
Cartorio de Francisco Leal
que remeteu os livros de seu cartorio
relativamente ao caso criminoso de
de Francisco Leal e demais de mil nove-
centos e trinta e quatro até trinta e
quatro de mil novecentos e trinta

ADVOGADOS
THEMISTOCLES MARCONDES FERREIRA
JOSÉ DE SERPA
AV. R. BRANCO, 137 - 1.º - S. 104 - 23 - 1093
RIO DE JANEIRO

22
Jan
23

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Illmo. Sr.
Antonio Luiz Duque Estrada
N e s t a

*Do Sr. Falcao para satisfazer.
Rio, 24/9/35.
Antonio Luiz Duque Estrada*

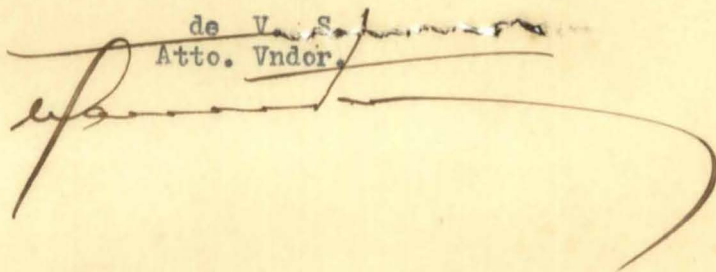
Prezado senhor

Como advogado do Banco Portuguez do Brasil, no inquerito administrativo que o mesmo mandou instaurar contra o funcionario José Salgado da Cunha, solicito a juntada dos dois documentos inclusos.-

Solicito mais a V. S. se digne mandar copiar, com conferencia e authenticação do secretario do inquerito, a certidão do Protocollo Geral da Policia do Districto Federal, bem como as ordens de serviço da Directoria relativas ao inquerito procedido em Fevereiro do corrente anno e - que se encontram nos autos do inquerito em andamento contra o funcionario - Fraklim Spencer Sobral Marchand Bittencourt, para serem annexadas a este inquerito.-

Com toda consideração, sou

de V. S.
Atto. Vndor.



Incl:Dois documentos.-



28
Paul
91

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SÉDE SOCIAL:

RIO DE JANEIRO
RUA CANDELARIA, 24
C. POSTAL 479

FILIAIS: { SÃO PAULO: C. POSTAL 663
SANTOS: C. POSTAL 191

TELE: { RIO E S. PAULO: "BRASILUSO"
SANTOS: "BRASIBERO"

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Exmo. Snr. Dr. Themistocles Marcondes Ferreira

- Nesta -

Prezado Snr:

Queira V.Ex., como advogado deste Banco, acompanhar em todos os seus termos, por nossa parte, o inquerito administrativo que mandámos instaurar contra o funcionario - JOSE SALGADO CUNHA.-

Agradecendo, somos com estima

De V. Ex.
Amigos Atns. Adrs.
Banco Português do Brasil

Themistocles Marcondes Ferreira

25 - 24
Faul

Declarações de José Antonio da Cunha, com dezanove anos de idade, funcionario do Banco Português do Brasil, solteiro, residente á Rua particular, denominada Vila Regina n° 91 (Estação do Colegio e que neste Banco é conhecido por José Salgado da Cunha.-

Ouvido sobre os motivos determinantes da Ordem de Serviço da Diretoria e em relação aos factos ocorridos no dia 8 do corrente, declarou que, efetivamente, o declarante faltou ao serviço na segunda parte do expediente do dia 8 do corrente, sem participação aos seus Superiores; que o declarante, ao retirar-se do serviço, na hora do almoço, no dia indicado, recebeu comunicação de que havia uma reunião no Sindicato dos Bancarios, que devia resolver sobre uma greve dos Bancarios, por motivos que seriam expostos na mesma reunião; que, comparecendo á Sede do referido Sindicato, para assistir á referida reunião, logo depois verificou que a Policia havia intervindo, no sentido de obstar a mesma reunião, impedindo todos os que ali se encontravam de sair, isso por largo espaço de tempo; que, só sendo permitida a saída por parte da Policia, mais ou menos ás duas horas da tarde, o declarante não podia mais alcançar o ponto do Estabelecimento em que trabalha; que, deante disso, o declarante retirou-se para a sua residencia; que o declarante não tomou parte ativa em qualquer facto dentro do estabelecimento, em que trabalha, e que pudessem afetar a sua disciplina; que a falta do depoente ao serviço, pelos motivos expostos, foi involuntaria; que o declarante nenhuma razão tem para tornar-se indisciplinado, perante os seus superiores. Nada mais disse, pelo quê assina estas declarações, comigo Cesario da Silva Martins, que as datilografei e com o Presidente do Inquerito, e em tudo assistido pelo Dr. Benigno Fernandes, advogado do Sindicato dos Bancarios. - Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1935.-

José Antonio Cunha
Cesario da Silva Martins
Benigno Fernandes

28
Jard
26

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade
3a. SECÇÃO
(Protocolo Geral)

ESPECIEBanco.Português.....
..do Brasil
ASSUNTO9.8
.....
(a)França Junior

INFORMAÇÃO

Nº DO PROTOCOLO.... 27.503
ANDAMENTOD. E. S. P. S. 12.8.....
.....G. D. ..15.8
.....1. S. 21/8
.....
.....

Conf. Jp.

*Certifico que o presente é copia fiel do
documento existente nos autos do inqumto
administrativo por o Banco Portuguez do Brasil
quando instamos contra o seu funcionario
Franklin Spencer Sobral Monahan Pittencourt.*

Rio Janeiro, 25 de Setembro de 1935

João Faleiros de Magalhães

Substituto do signatário



BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SÉDE SOCIAL:

RIO DE JANEIRO
RUA CANDELARIA, 24
C. POSTAL 479

FILIAIS: { SÃO PAULO: C. POSTAL 663
SANTOS: C. POSTAL 191

TELE: { RIO E S. PAULO: "BRASILUSO"
SANTOS: "BRASIBERO"

*24
Zuel
29*

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Ilmo. Snr. A. Duque Estrada

- Nesta -

Prezado Snr:

Com a presente venho entregar-lhe a resposta aos quesitos constantes da sua carta de 21 de Setembro corrente, e formulados por V.S. na qualidade de Presidente do inquerito mandado abrir por este Banco contra o seu funcionario - JOSÉ SALGADO DA CUNHA.

Sem outro motivo, subscrevo-me

De V. S.
Amigo Atn° Adr.
Banco Português do Brasil

[Handwritten Signature]
Gerente

27
Fac
58

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935

Ilmo. Snr. Gerente do Banco Português do Brasil

- Nesta -

Na qualidade de residente do inquerito que esse Banco mandou proceder contra o seu funcionario JOSÉ SALGADO DA CUNHA, solicito a V.S. as seguintes informações, que deverão ser firmadas pelos chefes das Secções competentes:

- 1º - Especificação da frequencia de faltas do referido funcionario, de dois anos a esta parte;
- 2º - A indicação do dia em que foi suspenso o mesmo funcionario, do serviço do Banco;
- 3º - Caso exista um dossier referente ao mesmo, o que dele consta em abono ou desabono do acusado.

Agradecendo, subscrevo-me

De V. S.
Muito Atn. Crdo.Obrdo.

Augusto Estrada

Handwritten notes in green ink, including a signature and the date 21/9/35.

Cumprindo a determinação acima certifico:

a) - que de dois anos a esta data o funcionario JOSÉ SALGADO DA CUNHA faltou 97 dias uteis, assim especificadas as suas faltas

POR ALEGAÇÃO DE DOENÇA	11 dias	+
POR SUSPENÇÃO	52 dias)
POR FERIAS	30 dias	
NAO JUSTIFICADOS	& 4 dias	
Total		97 (noventa e sete) dias;

b) - que o mesmo foi afastado dos serviços no dia 6 de Agosto ultimo;

c) - que no Dossier do mesmo funcionario consta:
1º- que foi admitido aos serviços deste Banco em 28 de Dezembro de 1927 no cargo de "Groom" e com o ordenado mensal de Rs. 130\$000; 2º- que atualmente exerce o cargo de escriturario-praticante da Secção de Letras, com o ordenado mensal de Rs. 400\$000; 3º- que esteve suspenso do serviço de 11 a 19 de Fevereiro do ano corrente por encabeçar movimento de greve; 4º- que teve bom procedimento no periodo anterior a dois anos; 5º- que do mesmo Dossier nada mais consta a não ser pedidos de adiantamentos de ordenados.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935

Silvestre Vieira Caetano
Contador e Chefe de Pessoal

28 Jan
29

ORDEM DE SERVIÇO DA DIRETORIA

A Diretoria do BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, tendo em vista que os serviços deste Estabelecimento de credito foram grandemente prejudicados com a titude de diversos funcionarios que deixaram de comparecer ao trabalho, para tomarem parte num movimento grevista, tendente a desprestigiar os poderes constituídos da Republica, resolve designar o Gerente desta Matriz, Sr. Antenor de Rezende, e o Snr. Cesario Martins, para, respectivamente, presidir e secretariar um inquerito que a mesma Diretoria determina seja instaurado, para a apuração da responsabilidade dos mesmos funcionarios.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1935

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

- (a) Visconde de Moraes
- (a) Carlos F. Costa

certifico que a presente é copia exata da Ordem de Serviço da Diretoria do Banco Português do Brasil, lavrada em 8 de Fevereiro de corrente anno e que se encontra em outro do processo administrativo que o mesmo mandou instaurar contra o seu funcionario Franklin Spencer Sobral Maranhão Bittencourt.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935

José Falcão de Magalhães

Secretario do inquerito

- ORDEM DE SERVIÇO -

27/Jan
30

Tendo em vista a exposição feita pelo Snr. Dr. The-
mistocles Marcondes Ferreira á cêrca do inquerito, ora em andamento,
dos fatos atinentes á greve, levada a efeito por uma parte do pes-
soal do Banco, a Diretoria deliberou:

- 1° - sustar a marcha do inquerito, salvo se circuns-
tancias ulteriores exigirem procedimento diverso;
- 2° - readmitir ao serviço, a partir de hoje, os fun-
cionarios suspensos em virtude da ordem de serviço de 9 do corrente;
- 3° - advertir aos Snrs. funcionarios da inconveniencia
de qualquer procedimento coletivo, por envolver o sacrificio das tra-
dições da classe, perturbar a disciplina dos serviços e alarmar o
espírito publico, que atribue a causas diferentes os movimentos dessa
natureza, ainda quando na intenção dos seus promotores vise a defeza
dos interesses dos empregados;
- 4° - proibir terminantemente na Sêde dos Serviços do
Rio, São Paulo e Santos, que os funcionarios se occupem de assuntos
extranhos aos serviços, ficando pois vedado distribuir ou afixar bo-
letins de qualquer natureza, comentar assuntos que escapem ás funções
de cada secção, fazer propaganda de quâlsquer ideias, ainda mesmo que
mereçam a maior **simpatia** dos funcionarios, Chefes de Serviço ou Di-
retores do Estabelecimento;
- 5° - fazer finalmente, mais uma vez, um apelo cordial
a todos os funcionarios sem distincção de categorias, para que se de-
votem aos serviços do Banco, em espírito da melhor camaradagem, leal-
dade, confiança e harmonia entre empregados e empregadores, em bene-
ficio dos interesses do Estabelecimento e dos proprios funcionarios,
que têm a sua carreira e o seu futuro dependentes do Banco.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1935

(a) Visconde de Moraes
(a) Carlos Frederico da Costa
(a) Viçoso Jardim

*Certifico que a presente é copia exata da Ordem de Serviço da Diretoria do Banco Paranaense
do Brasil, lavrada em 19 de Fevereiro do corrente anno e que se encontra em anexo do inque-
rito administrativo que o mesmo mandou instaurar contra o seu funcionario Frank
Spencer Sobral Marchand Ribancourt.
Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1935
José Felício de Albuquerque
Secretario do Inquerito*

27
Falt
31

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1935

Ilmo. Snr. Gerente do Banco Português do Brasil

- Nesta -

Na qualidade de *residente do inquerito que esse Banco mandou proceder contra o seu funcionario JOSÉ SALGADO DA CUNHA, solicito a V.S. as seguintes informações, que deverão ser firmadas pelos chefes das Secções competentes:

1º - Especificação da frequencia de faltas do referido funcionario, de dois anos a esta parte;

2º - A indicação do dia em que foi suspenso o mesmo funcionario, do serviço do Banco;

3º - Caso exista um dossier referente ao mesmo, o que dele consta em abono ou desabono do acusado.

Agradecendo, subscrevo-me

De V. S.
Muito Atn. Crdo.Obrdo.

37
Joff
39

Am 26 dias do mês de Setembro de 1938, no segundo andar do
predio do Banco Português do Brasil a maior ^{Candalaria} 15 1/2 horas
nº 24, digz puzeris andar o referido edificio reuniu-se
a Comissão de inquriço administrativa que a Direcção do
mesmo Banco mandou constituir contra o seu funcione-
rio José Salgado de Cunha. Compuzem o advogado do
Banco referido Theodorico Lemos de Ferriz e pelo
sentu presidente do inquriço foi dito que o presente
tinha como objecto dar por accusado o praz uauca
do para produção de porcos que interesse para o in-
quriço, que o accusado não havia comparecido porem
apresentou o requerimento que adena em punto os
procur, em que declara estar sciende da accusa
reunião e que digz e em que solicita o praz de dez
dias para apresentaçõ de sua defesa e provas
que tiver. Pelo citoto advogado foi dito que nada tinha
a opor ao requeriço pelo que o sentu presidente con-
corro praz de dez dias para o accusado comparecer a
sua defesa e mais provas que a formam oporia.
Nada mais houve foi encerrada a diligencia da
qual se tornou o presente decern para cumprir e que
vai assinado por todos.

Ris de Janeiro, 26 de Setembro de 1938

presidentu Alcides Estrella

sentu: José Falcão Magalhães

Preser a entenda de terceira sentu (a 15 1/2 horas) data
supra - José Falcão Magalhães

Alcides Estrella
Antonio Moys dos Santos Costa
refarmentu

Indicatos Brasileiro de Bancarios

AVENIDA RIO BRANCO, 133 -- 4-
TELEPHONE 23-0651

CAIXA POSTAL 1646
RIO DE JANEIRO

32
Jan
53

Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da

JUNTA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO DO BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

N E S T A

O abaixo assignado respondendo á inquerito administrativo perante essa D.D. Comissão, na impossibilidade material de poder comparecer ao termo de encerramento do mesmo inquerito marcado para hoje, vem, perante V. S. e demais membros da comissão ficar sciente do encerramento do mesmo, para todos os efeitos legais.

Protestando pela prestação das informações solicitadas para sua plena defesa á Direcção do Banco Português do Brasil, requer ainda o prazo de 10 dias para apresentação de suas razões de defesa e juntada dos documentos que tiver.

Em termos

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1935.

Jose Salgado da Cunha

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SYNDICATOS DE BANCARIOS
AVENIDA RIO BRANCO, 133 - 4º andar
CAIXA POSTAL 1646 - RIO DE JANEIRO

FF
Faul
JL

CIRCULAR Nº 7
aos
SYNDICATOS FILIADOS

Rio, 25 de Setembro de 1935

REACÇÃO PATRONAL:- Como foi ha tempos noticiado pela imprensa, o bancario SPENCER BITTENCOURT (Delegado-eleitor e ex-Vice-Presidente do Sindicato Brasileiro de Bancarios) foi preso na tarde de 3 de Agosto ultimo, em companhia de outros trabalhadores, na sede da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, desta capital, em uma reunião publica, convocada pela Confederação Syndical Unitaria do Brasil para tratar da momentosa questão do augmento de salarios.

O Sindicato Brasileiro de Bancarios dirigiu, então, á classe, um manifesto (que foi por esta Federação remittido aos Syndicatos filiados), dando conhecimento das circumstancias em que se consumou aquella arbitrariedade policial.

Posto finalmente em liberdade em virtude do clamor que levantou aquella violencia, dirigiu-se Spencer Bittencourt no dia 9 de Agosto ao Banco em que trabalha, afim de reassumir as suas funcções. Lá recebeu, porem, a informação laconica de que a administração do Banco resolvera suspendel-o.

O Bancario José Cunha, por haver telegraphado ao Ministro da Justiça protestando contra a prisão arbitraria de que fôra victima seu collega de trabalho, tambem se acha afastado das suas funcções.

Aquelles dois bancarios, sem terem commettido falta alguma, acham-se, assim, suspensos, aguardando a conclusao do inquerito para sua demissão.

O BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL, sabendo que taes processos se arrastam com excessiva morosidade no Conselho Nacional do Trabalho, onde chegam a levar nove e dez mezes, lança mão dessa medida odiosa para forçar aquelles empregados a curtir, durante tão longo tempo, privações ainda maiores do que as impostas pelos minguados salarios que percebiam mensalmente.

As tentativas feitas para o regresso daquelles collegas ao trabalho têm sido baldadas. Isso vem augmentando, dia a dia, a revolta contra tão deshumana e iniqua perseguição.

As organizações proletarias estão levantando seu protesto contra aquella arbitrariedade dos administradores do Banco Português. A Confederação Syndical Unitaria do Brasil, da qual Spencer Bittencourt é Secretario Geral, acaba mesmo de se dirigir a todos os trabalhadores do paiz, concitando-os ao boycotte daquelle banco e dos estabelecimentos a elle ligados, enquanto não cessar a revoltante suspensão dos nossos collegas.

Esta Federação, que vem acompanhando o caso desde o inicio, sente-se no dever de se dirigir aos Syndicatos filiados, recommendando-lhes que protestem junto á administração do Banco Português do Brasil, e por outras formas contra tão odiosa penalidade, applicada por um estabelecimento estrangeiro a trabalhadores brasileiros que nenhum crime ou falta cometeram.

Fazemos sentir aos companheiros a necessidade de dar a mais ampla publicidade a todas as medidas tomadas em defesa daquelles collegas, victimas da reacção patronal.

Lembramos ainda a esse Sindicato a conveniencia de remetter á directoria do Banco Português do Brasil (Candelaria 24; end.tel.BRASILUSO) exemplares dos jornaes e quaesquer outras publicações que contiverem decisões, artigos e protestos relativos ao caso.

Aguardando as providencias promptas dos companheiros, enviamos-lhes nossas

Saudações proletarias
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SYNDICATOS DE BANCARIOS

(a) (inlegivel) _____ Presidente

(a) (inlegivel) _____ Sec. Geral

Annexo: circular de 6/8/35 do S.B.B. sobre o assumpto

A.H.D.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO



27
Fol
35

16.º OFFICIO

Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO INTERINO

M. ARINDO COSTA

83, RUA DO ROSARIO, 83

TELEPHONE 23-2534

CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

Livro 133 Fls. 26v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

FRANKLIN SPENCER SOBRAL MARCHAND BITTENCOURT e outro

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco..... e aos sete..... dias do mez de Outubro....., nesta cidade de Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece RAM como OutorganteS em cartorio Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt e Jose Salgado da Cunha, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, funcionarios do Banco Portugues do Brasil, com sede nesta Capital e residentes nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. BENIGNO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, Inscripto na Ordem dos Advogados sob o n° 2114, com escriptorio a rua 1° de Março n° 17, 6° andar, podendo o mesmo procurador, propor e variar de acções, represental-os, com amplos poderes junto ao Ministerio do Trabalho, Conselho Nacional do Trabalho e Banco Portugues do Brasil, praticando todos os actos permittidos em direito, contestar e embargar, executar sentenças, accordar, transigir, dar e receber quitação, o que tud o darao por valioso e firme, podendo substa-belecer

concede todos os poderes em direito, permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle, Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir quaesquer actos judiçarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornarl-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, tabelliao interino, subscrevo. Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt. José Salgado da Cunha. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (sellada com 2\$000 de sello federal e 200 de educação). Extrahida por certidão em digo educação) TRASLADADA hoje. E eu,

Manoel Arindo Costa
Eu, Manoel Arindo Costa, tabelliao interino, subscrevo.
Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt.
José Salgado da Cunha.
Octavio Santos.
Benjamin Rangel.
(sellada com 2\$000 de sello federal e 200 de educação)
Extrahida por certidão em digo educação)
TRASLADADA hoje.
E eu,



P/S. 10\$200

36 ~~74~~

Exm.º Sr. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquerito
do Banco Portuguez do Brasil.

R A Z Õ E S D E D E F E S A

DO

FUNCCIONARIO BANCARIO SYNDICALIZADO

JOSÉ SALGADO DA CUNHA

- I- A ACCUSAÇÃO
- II- O INQUERITO ADMINISTRATIVO E SUAS PEÇAS
a) a abertura do inquerito; b) a improcedencia do depoimento do acusado; c) os informes requeridos ao empregador
- III- PORQUE SE QUER DEMITTIR JOSÉ SALGADO DA CUNHA
- IV- CONCLUSÃO

26
F
37

I

A ACCUSAÇÃO

Preliminarmente denunciaremos que em todo o decorrer do inquerito administrativo, os factos (faltas graves) arguidos pelo empregador contra o accusado nao foram absolutamente provados.

É principio elementar de direito que o onus da prova peza sobre quem allega os factos, e que, faltando a prova do autor, no caso o empregador, seja o accusado absolvido. No entanto, em attencao ao E. Conselho, nos nos reservamos o direito de contestar documentalmente as allegações nao provadas do empregador.

Resumida a peça accusatoria constatamos que sao apontados como factos (faltas graves) attribuidos ao accusado, isto segundo o preceituado na alinea a-, do art. 95 do Dec n.º 54:

- A) "que o funcionario José Salgado da Cunha tem faltado varias vezes ao serviço;
- B) "que tem procurado alliciar collegas para movimentos sociaes (sic) e que suas actividades se oppoem a ordem economica e social do Paiz e que por isso tem sido colhido (sic) pela Policia".

Isto posto, contestemos.

- A -

Não atinamos como se pôde assignar um documento como o de fls . Nelle tudo tresanda a irregular e odioso. Primeiramente, quando do comparecimento do accusado a instrucção do inquerito, encontrava-se nos autos do mesmo uma declaração do Snr. Gerente do Banco em que se dizia que o accusado havia faltado ao trabalho vinte e sete (27) dias.

Depois, até parece historia, como fôsse requerido pelo accusado a relação das faltas, apparece a discriminação de fls com a phantasmagorica cifra de 97 faltas!

Si o Banco Portuguez conseguir provar, honestamente, em ordem chronologica, que o accusado, faltou 97 vezes, nos nos comprometemos a não mais contestar qualquer outra accusação. Mas, percamos um pouco de nosso tempo e examinemos fria e calculadamente a discriminação das faltas. A orientação da disposição nao obedeceu ao mesmo impressionismo que se quiz lançar mão em processo identico e da mesma data contra o funcionario do mesmo empregador, Spencer Bittencourt. La, (vide inquerito administrativo em que e parte Spencer Bittencourt), Na primeira parcella se apontaram seis faltas por prisoes, porem aqui, no presente inquerito, apesar do empregador declarar que o accusado já foi colhido (sic) varias vezes pela Policia, não podia fazer a mesma affirmativa, pois que tem certeza que o accusado nunca esteve preso por qualquer motivo (doc. n.º)

A primeira parcella menciona onze (11) faltas por allegações de doença. Quer dizer, o accusado deve ter estado de facto doente, pois que, primeiro, nao lhe seria facil falsear a realidade, segundo, que o Banco Portuguez tem a seu serviço o illustre Dr. Jorge de Moraes, que tem a seu cargo profissional assistir aos empregados do Banco quando doentes. De qualquer forma, queremos crer que o empregado que deixa de comparecer ao trabalho por motivo de doença, desde que prove, por documento habil, sendo das faltas relevado pelo empregador, não mais devera ter as mesmas lançadas em seu "dossier".

A seguir, temos a segunda parcella: 52 faltas por suspensões. É deveras extranhavel que o individuo falte ao trabalho estando suspenso do mesmo, no entanto, nos curvamos ante a clareza da discriminação. Para nos, para o Ministerio do Trabalho e curiosissimo

38 57 Jul

que o accusado houvesse incorrido em suspensões por 52 dias e nunca houvesse dellas tido sciencia. Sempre que o empregador applica uma penalidade a um seu empregado, devera incontinenti communicá-la, não só ao attingido, como as autoridades competentes. Onde as provas disto?

Nos aponte o Banco Portuguez a época, as datas em que o accusado cumpriu taes suspensões ?

Porque o pseudo inquerito que o empregador intentou em Fevereiro do anno corrente, contra varios de seus empregados, não foi encaminhado ao Conselho Nacional de Trabalho, como manda a Lei ? Porque, respondemos nos, nada se apurou contra os mesmos, e o depoimento prestado por Jose Salgado da Cunha, em Fevereiro, junto a fls , e a prova cabal do que affirmamos.

Porem, nos sabemos como a contabilidade do Banco Portuguez apurou essas 52 faltas por suspensões: 11 (onze) de 8 a 19 de fevereiro do anno corrente e as outras 41 (quarenta e uma) de 7 de agosto até a data da informação de fls .

É irritantemente, absurdo, M.M. Conselheiros, mas é a realidade, o Banco Portuguez já conta como faltas os dias gastos neste inquerito e que ira ser julgado por esse Egregio Conselho! Nem sequer se aguarda o pronunciamento desse mais alto Tribunal de Justiça do Trabalho para se poder affirmar si José Salgado da Cunha é ou não reconhecido culpado. Em sua consciencia não poderemos acceitar como verdadeira essa parcella / Descontemo-la portanto do total apresentado.

Absurdo dos absurdos!

Apontam-se como faltas ao trabalho os dous periodos de férias gozadas pelo accusado nos annos de 1934 e 1935! (doc.n.)

Eis ahí, M. M. Conselheiros, o Banco Portuguez considerando como faltas as férias legais concedidas aos seus empregados.

Basta. Não ha exclamações sufficientes para representar o nosso espanto, ante a inconsistencia das informações prestadas pelo empregador,

Quanto a ultima parcella, aquella que se refere ás faltas não justificadas, nos a acceitamos como boa, pois são de facto as unicas faltas que o accusado teve no exercicio do anno corrente. Faltar 4 vezes ao trabalho num periodo de 8 meses representa uma porcentagem minima.

É esta, pois, M. M. Conselheiros, a contestação que offerecemos, ate que se nos prove o contrario, de que o accusado faltou ao trabalho 97 dias. Só a ultima parcella referente as 4 faltas não justificadas e verdadeira.

Porem não nos interessa estar discutindo materia que não é objecto de litigio, pois, na accusação se lê que os motivos que justificam a demissao do accusado são as alíneas A, C e E, do art. 93 do Reg. a que se refere o Dec. n. 54 de 12 de Setembro de 1934 (fls.) e a fls. , confirmando nosso asserto, o digno representante do empregador declara não visar o inquerito apurar as faltas do accusado ao trabalho, pois, estavam claramente especificadas as alíneas em que o mesmo infringira.

Não encontramos mesmo, no "dossier" do accusado, qualquer referencia a advertencias que haja soffrido por qualquer falta commettida. Quando da instrucção do inquerito, nos requeremos que o Banco fornecesse por copia a folha dos serviços prestados pelo accusado durante seus oito annos de serviços, pois estavamos seguros que por ella verificaríamos o funcionario capaz e exemplar que é o accusado. Mesmo em sua carteira profissional (doc. n.) não encontramos annotada qualquer advertencia, nem ao que conste, ao M. do Trabalho foi communicada qualquer penalidade que lhe tivesse sido imposta.

Consigne-se pois o nosso vehemente protesto pelo facto da relação das faltas apresentadas pelo empregador não exprimir em absoluto a verdade.

- B -

Não pudemos compreender até hoje em que texto de lei brasileira o Banco Portuguez se calcou para poder affirmar que os

39 28 July

factos que elle attribue ao accusado são considerados delictuosos.

Primeiramente, a gréve é um direito universalmente reconhecido aos trabalhadores. Todas as escolas economicas, mesmo o socialismo christão, são uniformes em reconhecer que do regime da livre concorrência, do principio da liberdade do trabalho, surge o corollario, de que qualquer cidadão pode ou não deixar de trabalhar, de cruzar ou descruzar os braços. Basta manusear Paul Pic, Pierre Brizon, G. Scelle, I. Tumeneff e outros para constataremos que no consenso universal não medram duvidas sobre a legitimidade do sempre tão discutido e desconhecido direito de greve.

No entanto, o Brasil é um dos ratificadores do Tratado de Versailles que em sua XIII parte deixa resolvida de vez esta questao, Mas, para confundirmos a allegação que o Banco Portuguez não provou, tomemos o § Unico do art. 18 da conhecidissima e monstruosa Lei de Segurança Nacional, que trata da greve. Diz elle:

"NÃO SE APPLICARÁ A SANCCÃO DESTE ARTIGO AO ASSALARIADO, NO RESPECTIVO SERVIÇO, DESDE QUE TENHA AGIDO EXCLUSIVAMENTE POR MOTIVOS PERTINENTES ÀS CONDIÇÕES DE SEU TRABALHO".

Não prolonguemos a discussão, temos ahí, o direito de greve reconhecido como tal, em toda a sua plenitude, pela propria Lei de Segurança Nacional.

Passemos á segunda parte, isto é, á segunda accusação contida em nossa letra - B -, que é aquella referente aos móvements que se oppoem a ordem economica e social do Paiz.

Labora, aqui, novamente, em enormissimo equivoco o Banco Portuguez. Nossa CONSTITUIÇÃO não impede absolutamente a manifestação de pensamento a quem quer que seja (art. 113, n. 9). Logo, preconisar pela propaganda a mudança da ordem economica e social do Paiz não acarreta consigo qualquer penalidade (art. 48, Lei de Segurança). Só acarreta punição a propaganda dos chamados "credos exóticos" (communismo, socialismo, fascismo ou integralismo) quando acompanhada de processos violentos (Lei cit., art. 22).

Ahi é que laborou em erro o Banco Portuguez quando redigiu sua accusação. Tanto no art. 1 como no art. 22 da Lei de Segurança, o legislador condicionou o delicto aos factos commettidos por meio violentos ou de processos violentos.

Esqueceu-se lamentavelmente o Banco Portuguez do caracteristico preciso que determina a periculosidade social dos factos attribuidos a seu empregado. Porém, o estranhavel em tudo isso, é que apesar dos factos apontados serem de tal gravidade, as autoridades judiciarias do Paiz certificaram que desconhecem taes praticas delictuosas do accusado!

Sabemos quao rigorosas e vigilantes são as nossas autoridades policiaes que zelam pela ordem politica e social; seu rigorismo e tal que commumente vemos verdadeiros clamores populares se levantarem contra suas praticas na defesa dessa mesma ordem.

O "crime" em que incorreu o accusado é processado pela Justiça Federal e, no entanto, todas as certidoes que della juntamos, mesmo as das Varas e Pretorias Criminaes da Justiça local são unisonas em certificar que até a data presente não ha processo crime de qualquer especie em que Jose Salgado da Cunha seja accusado (DOCUMENTOS DE N.ºS).

M. M. Conselheiros, o que resalta de nossas leis é que ao Banco Portuguez, mesmo que o accusado houvesse infringido a Lei de Segurança, não lhe assistia a faculdade de proceder a tal inquerito, pois, nossa CONSTITUIÇÃO estabelece (art. 113, n. 26);

"NINGUEM SERÁ PROCESSADO, NEM SENTENCIADO, SENÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR AO FACTO, E NA FORMA POR ELLA PRESCRIPTA".

Ora, trata-se na especie de processo da competencia da Justiça Federal, só depois que esta se manifestasse e sua sentença passasse em julgado e que ao empregador cabia tomar as medidas cauteladoras de seus interesses. Assim não se deu, e vimos o Banco Portuguez querendo punir crimes, si é que se os commetteu, de

40 ~~37~~ July

única e exclusiva alçada da Justiça Federal.

Um verdadeiro caso teratológico de inversão da ordem jurídica.

Fique, M. M. Conselheiros, assignalado mais este dispauteo e o nosso vehemente protesto pelo desrespeito e desconhecimento ostensivo de nossas leis basicas e constitucionaes por parte do Banco Portuguez.

II

O INQUERITO ADMINISTRATIVO E SUAS PECAS

a) a abertura do inquerito

Presentia o accusado que, suspenso, quando vencidos os quinze dias da alinea -f-, art. 95, do Dec. n.54, se lhe quizesse forjar um inquerito identico ao presente para o fim de demitti-lo.

Não, e bem isso, nos responderão.

E nós apontaremos então o enunciado da ordem de serviço, onde se diz que o funcionario accusado varias vezes tem faltado aos serviços. Dahi nossas providencias de a 16 de Agosto, denunciarmos ao Ministerio do Trabalho o que se passava com o accusado. Nossa petição que tomou no protocollo o n.18.165, evitaria a accusação do abandono de emprego por 15 dias seguidos. Recuou em tempo o Banco. E surgiu o inquerito administrativo.

Dispoe o art. 95, do Dec. cit., que o empregador providenciara a abertura immediata do inquerito.

Ora, o adjectivo immediato significa, segundo MORAES (DIC. DA LINGUA PORTUGUEZA, 7a. edição):

"pegado, unido com outro; seguinte na série sem que medeie, ou fique outra cousa, ou pessoa de permeio..."

No entanto, no presente inquerito constata-se que entre a data da suspensao verbal do accusado de suas funcções (7 de agosto), e a leitura da ordem de serviço da Directoria do Banco Portuguez que determinava a abertura do inquerito (5 de setembro) data em que compareceu o accusado a Comissao de Inquerito, conforme prova o telegramma junto (doc. n.º), ficaram de permeio ou medeiam vinte e nove dias.

E esta abertura "immediata" do inquerito só se effectivou depois que o accusado, sem saber qual era a sua situação de facto, pois fora suspenso de suas funcções sem que se lhe quizessem fornecer qualquer ordem escripta neste sentido, se dirigiu ao Ministerio do Trabalho, onde por seu Departamento competente fez constar sua reclamação (doc. n.º) contra a violencia que era victima e, ao mesmo tempo, protestar pela interrupção do prazo estabelecido na alinea -f- do art. 95 do dec. cit.

Verifica-se pois, que o empregador determinando a abertura immediata do inquerito, somente depois do accusado se encontrar suspenso por mais de quinze dias, sem que se houvesse dignado, aliás e determinação de lei, a communicar-lhe por escripto a suspensao para effeito do inquerito, mostrou claramente sua intenção de vir mais tarde querer allegar que o accusado faltara ao serviço por varias vezes.

b) a improcedencia do depoimento do accusado

Aberto o inquerito, foi o accusado citado por telegramma (doc. n.º) a comparecer afim de assistir e offerecer defeza. Isto a 5 (cinco) de Setembro. Scientificado do teor da accusação e das peças que lhe seguiam, o accusado apresentou seu advogado, que era o representante do Syndicato Brasileiro de Bancarios, e assentiu em que se marcasse o proseguimento do inquerito para o dia 17 mais ou menos, data em que offereceria as provas de defeza que tivesse. Comparecendo a 17, o accusado declarou nao necessitar fazer prova testemunhal. Pediu que constasse da acta uma resalva relativa a uma certidão que requerera ao Departamento Nacional do Tra-

4/10/20

balho e offereceu alguns dos documentos que constituem a sua prova documental.

So ahi então, depois de offerecidos esses documentos é que o digno representante do empregador se resolveu a pedir o depoimento do accusado. Evidentemente se quiz inverter o curso do inquerito administrativo. O telegramma de fls , é de uma clareza a toda prova. Nello não se faz a minima referencia ao depoimento do accusado. Não é que nos impressione o depoimento do accusado, mas, o precedente perigoso de se não cumprir fielmente o que determina a lei. Mesmo porque o valor do depoimento do accusado é de nenhuma valia desde que o empregador não offereceu prova testemunhal na constataçao dos factos attribuidos ao mesmo na accusação.

c) informes requeridos ao empregador

Ao consultarmos as informações prestadas pelo empregador a fls , se nos deparou um mundo inconcebíveis contradicções.

Veamos o chamado "dossier" do funcionario. Elle devera ser minucioso, um reflexo claro e preciso da vida bancaria do accusado. Nello não encontrariamos so o numero de faltas ao trabalho do accusado ate 6 de agosto, mas tambem, as suspensões especificadas, as advertencias soffridas, os elogios, que sabemos existir, as promoções e respectivos augmentos de salario, as licenças concedidas, as férias gozadas, as commissões desempenhadas, sua sociabilidade com os collegas de trabalho, o seu trato para com os clientes do Banco, enfim, um verdadeiro "dossier" que o Banco deveria possuir, e que, alias, nos affirmamos possuir muito mais completo que as informações prestadas.

Confrontemos agora as informações á algumas das accusações constantes no inquerito:

- a) porque do "dossier" do accusado não constam as advertencias, as suspensões e faltas que lhe são imputadas pelo Banco?
- b) porque os accessos, as promoções e os respectivos augmentos de salario, constantes da carteira profissional não concordam com os apontamentos do "dossier"?
- c) porque, a preocupação mesquinha do Banco em insinuar que o accusado communmente lhe solicitava o adiantamento dos vencimentos. Sera isso considerado improbidade nos difficeis tempos que correm?

Em face de taes contradicções poderemos dar crédito ás informações prestadas pelo Banco?

M.M. Conselheiros.

Necessario se torna que esse Collendo Conselho tome providencias energicas para que os empregadores, na instrucção dos inqueritos administrativos, sejam honestos, e veridicos, em suas accusações, pois que, em caso contrario, não so se violara os legitimos direitos adquiridos pelo empregado, como tambem, a pratica abysiva de tao flagrantes injustiças, exarcebara os animos da classe dos empregados e sera causa de consequentes malentendimentos, cujas consequencias são sempre imprevisiveis.

-III-

PORQUE SE QUER DEMITTIR JOSÉ SALGADO DA CUNHA

O accusado, apesar de ainda bastante joven, conta com a amizade e admiracção de seus collegas, de Banco e de classe, que vêm nelle um companheiro sincero, leal e trabalhador. Diz o empregador em sua accusação que o accusado tem procurado alliciar companheiros para movimentos perturbadores da ordem.

Não está provada a allegação. Nem um só depoimento de qualquer empregado do Banco Portuguez aponta o accusado como tal.

Ja atraz deixamos liquida, esta questao relativa á greve, porém precisamos esclarecer, não só o Banco Portuguez considera

42 44 July

improbidade, como tambem o que seja alliciar.

Em principio do mez de agosto p.p. o funcionario do Banco Portuguez, Spencer Bittencourt, na qualidade de delegado-eleitor dos Bancarios do Distrito Federal, tomava parte de uma reuniao de delegado-eleitores, onde escolhiam um seu candidato as proximas eleicoes a Camara Municipal, quando foram convidados, os presentes a reuniao, com flagrante desrespeito a Constituicao a comparecer a Policia Central.

Procurava a policia desta Capital, fazendo o jogo de algum interessado no resultado das eleicoes para vereadores municipaes, impedir nao so que os delegados eleitores suffragassem um nome independente, mas, talvez mesmo, o exercicio do voto desses cidadaos que nao se dobravam aos conselhos da politica. Dentre os ameaçados de coacção se encontrava o delegado-eleitor dos bancarios, Spencer Bittencourt. Surgem os primeiros protestos contra a violencia encampada sob a forma de "convite", como mais tarde a policia informou a Egregia Corte de Appellação.

Antes de mais nada a violencia attingia aos bancarios desta capital que viam seu delegado impedido de representa-los; tomam-se as providencias mais urgentes. Recorre-se a Justiça, enquanto os bancarios se mantem em assemblea permanente. Todos os bancarios sindicalizados emprestam sua solidariedade a Spencer Bittencourt na violencia que e victima. O quadro syndical do Banco Portuguez, reunido na sede do Syndicato, resolve dirigir-se por telegramma ao Ministro da Justiça protestando contra a violencia que attingia mais a Justiça Eleitoral do paiz, que havia conferido o mandato ao delegado bancario, que propriamente a pessoa de Spencer Bittencourt.

Nada mais justo e legal que qualquer cidadão se dirigir ás autoridades competentes protestando contra os actos emanados de seus subalternos.

Dispoe a Constituicao, art. 113, nº 10:

"E' permittido a qualquer que seja representar, mediante peticao aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade".

Resolvido pelos sindicalizados do Banco Portuguez a transmissao ao Ministro da Justiça do telegramma protesto, José Salgado da Cunha assignou-o, como lhe faculta a lei, dando provas de sua integridade moral, que nao sabe se atolar no anonymato covarde. Elle sempre foi um dos mais entusiastas na propaganda da necessidade de todos os bancarios ingressarem para o seu syndicato de classe. Nao ignora isso o Banco Portuguez, tanto que dahi proveyo a antipathia que gerou o presente inquerito.

Foi até um verdadeiro achado para o Banco haver o accusado assignado o vehemente telegramma. Immediatamente o Banco Portuguez procurou apurar que "organização secreta" era essa do grupo syndical.

Santo Deus! uma cousa tão elementar em organização syndical deu margem a que o Banco exigisse que seus empregados declarassem si pertenciam a tal grupo syndical e se haviam consentido em tal telegramma.

O Syndicato tomou conhecimento da exigencia do Banco, percebeu o mal entendido e considerou mesmo que a autoridade da direcção do Banco nao vae até ás deliberações tomadas por seus empregados, dentro do Syndicato, como sindicalizados pertencentes a este ou aquelle Banco. Sabe-se qual o verdadeiro movel que levava o Banco a dar tal importancia ao telegramma: demittir o sindicalizado José Salgado da Cunha e, si possivel, punir outros seus funcionarios que estão no "index".

Compreendeu o Syndicato o alcance da attitude do Banco e aconselhou seus associados que informassem ao Banco negativamente, isto e, que nada haviam ordenado, pois o telegramma e dos sindicalizados do Banco Portuguez que viram o mandato de seu delegado-eleitor violentado e nao dos funcionarios.

E clarissimo o equivoco e perfeitamente legal o telegramma em questão.

Somente por isso o Banco acha que seu empregado agiu com improbidade e alliciou companheiros para movimentos sociaes (sic

43 ~~44~~ July

Foi unicamente em consequencia desse telegramma que o Banco Portuguez determinou a abertura do presente inquerito para demittir o seu empregado de ha oito annos.

Em vez de admirar a attitude civica e altruista de seu empregado que não mediu consequencias ao correr em defeza da liberdade de seu companheiro Spencer Bittencourt, o Banco Portuguez, pelo presente inquerito, endossa a violencia commettida contra o delegado-elgito dos bancarios do Districto Federal. Até a data da publicação do telegramma de protesto o Banco portuguez nada teve a allegar contra seu empregado, depois do telegramma, surge a suspensão (7 de agosto) e o inquerito administrativo com todo o sequito de despistamentos.

Não ha, como ja o affirmamos em todo o decorrer do presente inquerito qualquer especie de prova, por mais fragil que seja, que autorize a demissão do accusado como incursão nas alneas -a- -c- e -e- do art. 93 do dec.cit.

C O N C L U S Ã O

M.M. Conselheiros!

O inquerito administrativo a que respondeu o bancario syndicalizado Jose Salgado da Cunha é simplesmente um reflexo do inquerito a que respondeu o Spencer Bittencourt.

Requisite-se o processo em que e parte o bancario Spencer Bittencourt, e a ser julgado por esse E. Conselho, e confronte-se suas peças. Inteiramente identicas. Incursões nas mesmas alneas do art. 93, informações iguaes; prestadas pelo empregador, as mesmas inverções de termos, a mesmissima redacção, e até a salteada disposição chronologica das peças do inquerito se repete. É interessante este pormenor para o qual solicitamos a attenção do E. Tribunal, enquanto que o termo de designação do representante e advogado do Syndicato Brasileiro de Bancarios, data de 5 de setembro e apresentado nesta data, que foi a do inicio do inquerito (docs n²s), passava a ser a fls 12 do inquerito, o mesmo documento, da parte do empregador, datado de 27 de agosto, figura a fls 23.

Porque tal contradicção sem importancia a primeira vista?

É que o digno representante do empregador funcionou, illegitimamente, até os ultimos termos do inquerito, sem os poderes necessarios por parte do Banco Portuguez, e verificando a nullidade de todos os termos em que tomara parte, providenciou para que fosse junto ao inquerito o documento de fls 23, porem habilmente antedatado de 27, de agosto!

E tanto é verdade o que dizemos que em todos os termos lavrados pelo D.D. Secretario do Inquerito, no dia 5 de setembro, não encontraremos uma so referencia ao doc. de fls 23.

Não nos preoccupa a nullidade do inquerito ab initio, M.M. Conselheiros, mas sim a constante e persistente desattenção de empregador aos direitos do seu empregado.

A tudo o empregado tem que se sujeitar, pois, qualquer protesto seu lhe acarretara a animosidade da Comissão indicada pelo empregador. Torna-se necessario uma grande dose de auto-dominio para que se assista, se percebam, as manobras dos bastidores do inquerito, se passe mesmo por desconhecedor de principios elementares de direito, se recalque toda uma serie de praticas indecorosas, sem que se nos revolte a consciencia clamando publicamente por mais honestidade e consideração.

M.M. Conselheiros.

São totalmente insubisistentes as allegações arguidas pelo empregador contra seu empregado Jose Salgado da Cunha. O presente inquerito não encontra apoio nem nossas leis, nem em nossa moral. Toma-lo em consideração seria olvidar todo nosso passado de lutas por uma verdadeira democracia e não sugestarmos a mais negra e despotica das autocracias: a negação da livre manifestação do pensamento.

O bancario syndicalizado, José Salgado da Cunha, protestando

44 437

como o fez, contra a violencia soffrida pelo delegado-eleitor de sua classe, nada mais praticou que o exercicio de um direito que lhe é assegurado em nossa Constituição.

M.M. CONSELHEIROS.

É FIADO NA ALTA COMPREENSÃO E DESCORTINIO SOCIOLOGICO DESSE EGREGIO CONSELHO QUE O ACCUSADO ESPERA LHE SEJA FEITA A MAIS PLENA E CABAL

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935

Sp. Benício Rodry
ad=

Numero do protocollo

18165

Nome

Syndicatos Brasileiro
de Barcairos

Data

8 / 1935

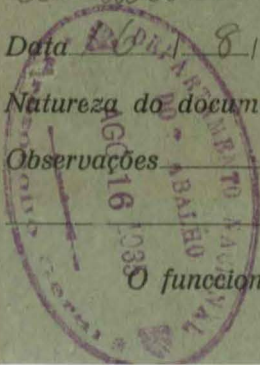
Natureza do documento

Exposição e requerimento

Observações

O funcionario

Adelia Pires



Numero do protocolo

19889

Nome

José Salgado de Cunha

Data

9 / 1935

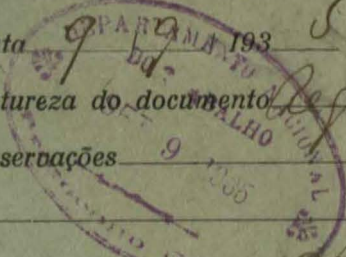
Natureza do documento

Requer certificado

Observações

O funcionario

Adelia Pires



Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia — numero do telegramma — numero de palavras — data e hora da apresentação.

225

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

Modelo N. 562 (ant. T 2)

RECEBIDO



ENDEREÇO

DE
POR
A'S

18/3/34

18/3/34

18/3/34

PLS.

DATA

HORA

19/3/34

Reclamai, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

Consid Gonfalonec - andar
Banco Artefactual de Brazil din
cines do ex mente de Harris afm
Armas comhecimento main tie
Alfonso de Almeida pro insuveni
Alberto de Almeida vis de neces
de 1934
Antonio Augusto
Entrada

225

442

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

BRASIL

RECEBIDO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, communicuem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e emprezas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

RECEBIDO
DE
POR
A'S
DE

1 - Alameda Imperatriz, 100 - Rio de Janeiro - Tel. 22.222 - Caixa Postal 1000

48
Zaal
49

RELATORIO

A Comissão designada pela ordem do serviço de fls. 1, para proceder a inquerito administrativo, afim de apurar faltas graves comettidas pelo funcionario José Salgado da Cunha, vem offerecer o seu relatorio, com que encerra o mesmo inquerito:

A accusação está fundamentada nas alíneas A, C e E do artigo 93 do Regulamento a que se refere o Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934 o que vale dizer que é o mesmo accusado por acto de improbidade que o torna incompativel com o serviço do estabelecimento, por mau procedimento no desempenho das respectivas funções e por actos reiterados de insubordinação.

A defesa apresentada a fls. 36 e seguintes nega taes factos, critica o inquerito e as suas provas e conclue pela insubistencia da accusação.

Como elementos probatorios offereceram as partes os documentos de fls. 5 a 8, 10, 16 a 21, 24, 25, 27 a 29 e 33.

O inquerito foi acompanhado pelo ãccusado, devidamente convocado pelo telegramma de fls. 11 e pelo advogado do Syndicato Brasileiro dos Bancarios.

Realisaram-se as diligencias a fls. 13, 14 a 15 e 31.

Como se verifica do termo de fls. 14, recusou-se o accusado a prestar declarações no inquerito.

Isto posto, e

12) Considerando que, no inquerito procedido foram observadas as formalidades legaes, convocando-se o accusado oppertunamente para acompanhal-o, offerecer defesa e provas

49 Jan 50

e ainda assegurando na sua phase de encerramento, prazo superior a cinco dias para offerecimento de razões de defesa;

2^a) Considerando que, em Fevereiro do presente anno o accusado já soffreu penalidade por actos de indisciplina, conforme consta na certidão de fls. 27;

3^a) Considerando que, pela ordem do serviço certificada a fls. 29 já o empregador exhortou aos seus funcionarios melhor procedimento pessoal e collectivo a bem dos interesses do estabelecimento, maior confiança e harmonia entre empregados e empregadores;

4^a) Considerando que, não obstante, o accusado não hesitou em endereçar o telegramma constante do documento de fls. 5, sem autorisação dos seus collegas, comprometendo a disciplina do estabelecimento;

5^a) Considerando que o accusado foi preso no dia 4 de Julho do corrente anno, por actividade que não recommenda a sua conducta;

6^a) Considerando que, embora sabida publicamente tal prisão, pode a mesma ser certificada pela policia de ordem politica-social, mediante informação que o Conselho Nacional do Trabalho queira officialmente solicitar;

7^a) Considerando que, pela sua natureza e fins os estabelecimentos bancarios só podem possuir funcionarios á altura de merecer toda a confiança, quer do empregador, quer dos seus clientes;

8^a) Considerando que, o facto indicado no documento de fls. 5, revela a indole do accusado de não acolher as recommendações do empregador;

9^a) Considerando que, o accusado se recusou a dar as suas declarações sobre os factos da accusação;

50 Jul

57

Entendemos ser procedente o inquerito e o remettemos ao empregador

para resolver como entender de seu direito.

Lis de Janeiro, 4 de Novembro de 1935

Presidente Alfredo Estrada

Secretario: José Zaldívar de la Cruz

Antonio Moré dos Santos Costa

Este processo é formado por cincoenta e duas folhas

José Zaldívar de la Cruz

- Infamação -

A Direcção do Banco Português do Brasil, com o officio de fes. 2, submette ao julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que mandou instaurar contra o funcionario José Salgado da Cunha.

Segundo a portaria de fes. 3, argue-se contra o funcionario as seguintes faltas:

- a. - que tem faltado varias vezes ao serviço, com graves prejuizos para a boa ordem do estabelecimento;
- b. - que tais faltas não encontram justificativa razoavel e são de sequentes de procedimento irrecomendavel;
- c. - que as atitudes publicas do mesmo e as suas actividades se oppõem à ordem economica social do paiz, bem como à finalidade do estabelecimento, já tendo sido colhido pela policia;
- d. - que, finalmente, tem procurado alliciar colegas para movimentos sociais e tem comprometido outros em atitudes que criam embaraços à disciplina interna do estabelecimento.

Preliminarmente, o inquirido, quanto à forma processual, no meu entender, não observou regularmente as formalidades legais.

De meriti: A Diretoria do Banco, rebuzteando as acusações feitas, apresentou uma série de documentos, entretanto pagando o acusado. Não foram anuladas testemunhas, não havendo o acusado prestado declarações, por sua espontânea vontade, apesar tanto, todavia, de ser escrípta. O estabelecimento constituiu procurador, o mesmo pagando o acusado, como se vê do instrumento de fes. 35

Examinando-se attentamente todas as peças do inquirido, chega-se à conclusão que as faltas graves atribuídas ao funcionário nas atas perfeitamente caracterizadas.

Diz a primeira accusação que o funcionário tem faltas várias vezes ao serviço, com prejuizo para o estabelecimento.

A Comissão, pelo documento de fes. 28, solicitou ao Banco diversos esclarecimentos, sobre essa falta, tais como: especificação da frequência de faltas do acusado de seis annos a esta parte; a indicação do dia em que foi suspenso etc.

Respondendo diz o Banco que nestes dois ultimos annos Salgado da Cunha faltou ao serviço 97 dias uteis, e discriminados do seguinte modo essas faltas:

Por allegação de doença	-	11	dias
Por suspensão	-	52	"
Por férias	-	30	"
Não justificadas	-	<u>4</u>	"
Tota	-	97	"

A discriminação acima feita bem demonstra a improcedencia da accusação feita no item a. Effectivamente o accusado não faltou ao serviço 97 dias, pois somente 30 foram em virtude de férias - um direito outorgado por lei -; os 52 dias de suspensão não o foram por desejo do accusado, restando, portanto, 11 dias por motivo de doença e 4 não justificadas.

Outrosim, esses dados estão, em parte, em contradicção com as declarações constantes do item e do doc. de f., onde se diz "que esteve suspenso do serviço de 11 a 19 de fevereiro do corrente anno (1938) por encabeçar movimento de greve"; "que teve bom procedimento no periodo anterior a 2 annos".

Como se vê, ~~constam~~^{so} constam 8 dias de suspensão e não 52.

a despesa de Rs. 37, em relação ao item a, bem demonstra a improcedencia da imputação, parecendo-nos desnecessario maior commentario.

Relativamente ao item e, constam dos autos os docs. de Rs. 29 e Rs. 30.

Mais nenhuma prova produz o Banco sobre o facto, parecendo-nos, tambem, que não está provado o que pretende o Banco.

Finalmente, sobre o item d, cabe-nos dizer que no inquerito não foi enviada uma unica testemunha que provasse haver o accusado aliciado, em procurato alicias, companheiros para movimentos perturbadores da ordem.

Nestas condições, creio não haver razoes para se autorizar a demissão petida, propondo, portanto, seja enviada a Santa Procuradoria Geral.

Rio, 16 - Novembro de 1935
Sfrido Buzin.

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

19/11/35

VISTO-Ao Snn. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Ex. S. Presidente.

Em 20 de Novembro de 1935

Mauro Loay
Director da Secretaria

Att. na Inc. em 21-11-935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

Luiz
Procurador Geral

O presente in-
querito não está profi-
tamente processado.

A portaria ini-
cial que deve trazer a falta
a apurar descripta "com
clareza e precisão" enumera
uma serie de accusações,
porém, vagas, imprecisas.

Não está provado
que tenha o accusado faltado
ao serviço, de modo que
seja possível considerá-lo
como um desidioso no
desempenho de suas funções.

As informações
prestadas pelo Banco apena
dão-lhe nos períodos de dois
anos, contados até a data
da informação, 4 faltas

não justificadas. É certo
que lhe attribue 52 dias
de suspensão nesse mes-
mo período, mas, sem
maiores esclarecimentos
sobre os motivos que teriam
determinado tais penali-
dades. Apenas a suspen-
são de 11 de 15 de fevereiro
se esclarece ter sido "por
encabeçar movimento de
greve" (p. 28).

Quanto ao tele-
grama que diz o Banco
ter o acusado submetido
sem autorização de demais
também não está prova-
do, uma vez que, para
prova disso, não baste-
ria o recibo de fr. 5, aliás
assignado por João Antonio
da Cunha e não João Sal-
gado da Cunha como se
diz chamar-se o acusado.

Não ha prova
de qualquer actividade
do acusado, subversiva
da ordem economica
e social do País. Nenhum
juízo, nenhuma attitudem
enfim, que devesse
a procedencia do que
affirma o Banco.

Autos, ao con-
trario, junto o accusado
varios documentos com-
probatorios de que nenhum
procedimento criminal
foi contra o mesmo impu-
tado.

Nada ha, como se ve,
elementos que permitam
autorizar a demittido do
empregado.

Officio, pois, se-
jam as accusações julga-
das improcedentes e
em consequencia deter-
minada a sua reinteg-
ração, nos termos da
lei.

Exp. 1-2-36.
Materias: Silveira-
2-adj. do Pro. J. J. 36
6/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Excm. Sr. Presidente.

Em 5 de Fevereiro de 1936

Mauro
Director da Secretaria.

[Handwritten signature]

00
vidu a 58 / 2 / 53 (

A 1ª Câmara
R. 18/9/536
S. P. R.

De ordem do Sr. Presidente, transmite-se o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Morrêa da Silva

Rio, 30 de 3 de 1936

S. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

Em sessão de 1ª Câmara de 20 de Abril ff.
converteu-se o julgamento do presente pro-
cesso em diligência, a fim de pedir-se in-
formações ao Sr. Ministro do Trabalho,
a respeito de uma recente decisão de S. Ex.
mandando o Banco demittir o acusado.

Nesta conformidade e para os devidos fins,
promovo a remessa destes autos ao ga-
binete do Sr. Director da Secretaria.

Rio, 23 Abril 1936

Dulce Nunes Funes
Secr. da Sessão.

1156

A 1.ª Secção, para preparar
o expediente com urgência.

do, 27/4/36
[Signature]
D. Gen. int.

Recebido na 1.ª Secção em 28-4-36

No Im. deis da Luz para cumprir
em 6 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Fidalgo
Director da 1.ª Secção

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Proc.13.056/35.

1a.

1157

13

Maio

6.

1-539

CN/SSBF.

Senhor Ministro,

De conformidade com o resolvido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 20 de Abril ultimo, nos autos de processo em que o Banco Portuguez do Brasil encaminha o inquerito administrativo instaurado contra José Salgado da Cunha, tenho a honra de solicitar a V.Excia. providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada a respeito de uma recente decisão de V.Excia., mandando o referido Banco demittir o funcionario accusado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Presidente, em exercicio.

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães.

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

1177

1a.

Proc. 13.056/35.

6.

Maio

15

CM/2287.

1-539

Senhor Ministro,

De conformidade com o resolvido pela Primeira
Câmara deste Conselho, em sessão de 20 de Abril último, nos
autos de processo em que o Banco Português do Brasil encamin-
ha o requerimento relativo instaurado contra José Salgado
de Almeida, para de solicitar a V. Excia. providências
no sentido de que a Secretaria deste Conselho informada a res-
peito do referido, mandando o referido
proceder ao arquivamento.
a oportunidade para apresentar a
V. Excia. meus protestos de estima e consideração.

Quintade

Quintade data
a seguir e
documentos n.º

6786/36.

Rio, 12/6/36

J. H. de Aguiar
aux. K. H.

Presidentes, em exercício.

Exmo. Sr. Dr. Assessor de Negócios.
M. D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1158

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª. Secção

RIO DE JANEIRO, 5 DE Junho

DE 1936.

Nº 1 E - 1517.

Alves

Sr. Presidente.

Em referencia ao vosso officio n. 1-539, de 13 do mez proximo findo, communico-vos que o Sr. Ministro, attendendo a um pedido do Banco Portuguez do Brasil, autorizou, por despacho de 22 de Janeiro do corrente anno, a dispensa do bancario José Salgado da Cunha de accordo com o art. 23 da Lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1936.

Saude e fraternidade.

[Signature]

Director Geral.

6786 X

916

PROTOCOLO GERAL	
Nº	6786 X
DATA	9 6 1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em

10/6/36

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

J.P.A./R.M.

Informação

Em sessão de 20 de abril do corrente anno, a Egregia Sr. Camara do Conselho Nacional do Trabalho converteu em diligencia o julgamento do presente processo apur. de l. oundo o h. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio sobre uma decisãõ de P. E. que autoriza a demissão do reclamante.

Respondendo ao officio feito no sentido indicado naquella diligencia o Directa geral informa em o offcio retro, ora juntado aos autos, que o h. Ministerio, de facto, por despacho de 22 de Janeiro do corrente anno autoriza a demissão de José Salgado Cunha dos serviços do Banco Portuguez do Brasil, de accordo com o art. 23 da Lei n.º 136, de 14 de Setembro de 1935.

Em vista disto, propõe a volta dos autos a acta com a decisão da Sr. Camara desta Co. Mellho.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1936
Officio Luiz de Figueiredo
Pres. de Ca. 11

12/6/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Excmo. Sr. Presidente.

27 Junho 36
Quacastovary
Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 29-6-36

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Geral
Rio de Janeiro, 29 Junho 1936
Luiz
Procurador Geral

No presente
processo não ha prova
contra o acusado.

Se o Sr. Ministro
do Trabalho autorizou a de-
missão do mesmo, natural-
mente, foi porque a S.ª Excm.
chegaram provas não reu-
tidas a este Conselho.

Recom fazee da
informação de fr. 58, so' os
sta accliar o processo.

Rio, 8-8-36.
Natercio Silveira
2º ad. do Sr. Prof.

11.7.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conhecidos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Agosto de 1936

Guaracapan

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Aloncio de Silva

Rio, 17 de Agosto de 1936

A. W. Favilla Nunes

Do Secretario da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do Regulamento em vigor.

em 20 de Agosto de 1936

A. W. Favilla Nunes

Do Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 20/8/36

1^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 13056

1935

ASSUMPTO

Banco Português do Brasil

Inquerito contra
José Salgado de Cunha

coltou as

RELATOR

C. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~30/31/36~~ 17/8/36

DATA DA SESSÃO

20-4

RESULTADO DO JULGAMENTO

Converteu-se em diligência a fim
de pedir informações ao Sr. MT
a respeito da demissão do acusado
em sessões de 17-8 — Prejudicado por se
estar demittido por decisão do Minis-
tro



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.13.056/35

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19³⁶

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Portuguez do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario José Salgado da Cunha, accusado de faltas graves, capituladas nas alineas A, C e E do art. 93 do Dec. nº 54, de 1934:

CONSIDERANDO que o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 22 de Janeiro do corrente anno, autorizou a demissão do accusado, de accordo com o art. 23 da Lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o inquerito, determinando o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1936

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

Fui presente:-

[Signature] Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 21 de Setembro de 1936

Ag/SSBF.

26

Setembro

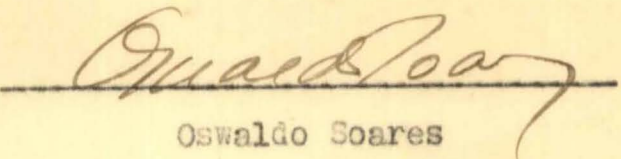
6

1-1.324/36-13.056/35.

Sr. Director Presidente do Banco Português do Brasil
Rua da Candelaria n: 24
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
deste Conselho, em sessão de 17 de Agosto p.p., nos au-
tos do processo em que consta inquerito administrativo
instaurado por esse Banco contra o funcionario José
Salgado da Cunha.

Attenciosas saudações


Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

4
Zoo

